

PARECER JURÍDICO nº. 080/2023-CdPIN, de 26/09/2023.

PARTE INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO. Fone 3677-1321. E-mail: Camarapho@hotmail.com

II – OBJETO DE PARECER: anteprojeto de lei do Executivo de nº. 1.246/2022, de 12/09/23, que foi lido no expediente da sessão de 25/09/23, que autoriza o Executivo Municipal a ceder servidores municipais, a entidades privadas sem fins lucrativos, mediante convênio. Jorge, nº. 63, parte integrante da matrícula nº. 665 do SRI de Pinhão. Recebido na manhã de 26/09/2023 (M-4 “Câmara Municipal – Ano 2023 Pareceres”-pág. 294-295)

III - PARECER:

III.1 – Material relacionada a PESSOAL no ordenamento jurídico de Pinhão, é em regra matéria complexa, delicada, preocupante, pelo conhecimento que se tem de generosidades com o erário público na criação de cargos até acima das reais necessidades, concessões de vantagens como entre outras horas extras até para os que não fazem, Funções Gratificadas-FG para qualquer coisinha de maior organização e responsabilidade, para incrementar salário de correligionários, apaniguados.

III.2 – Cessões de servidores municipais para entidades como APAE, ASFAPIN que está à frente do Lar do Idoso São Francisco de Assis de Pinhão/LAISFA, até onde é do conhecimento deste, são feitas com eficácia e eficiência, e outros princípios do gênero.

III.3 – Assim e sem maiores delongas até porque o projeto é de relevância e não envolve maior complexidade além de preocupações com índice da falha de pagamento (gastos com pessoal) que agora está em torno de 45% das Receitas Correntes Líquidas-RCLs., mas que nos últimos períodos governamentais, vem enfrentando percentuais acima do limite prudencial de 51,3%, e há todo um contexto de lobbies e tentações de criação de cargos e mais cargos, para marketing eleitoral, e atenuar anseios e problemáticas de falta de emprego e de atividades econômicas com viáveis e sustentáveis;

para não se cair em cansativa superfetação firmamos o posicionamento de que o anteprojeto de lei nº. 1.246/2023, de 12 de setembro de 2023 que foi lido no expediente da última sessão ordinária do dia de ontem, é **constitucional, legal, tem fundamento lógico e definido em qual rua se situa, e com correção pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, se for o caso, fica em condições de receber pareceres favoráveis a sua tramitação, nas Comissões Permanentes e pertinentes**, previstas nos incisos I a IV do art. 40, e competências previstas nos arts. 61 a 64, todo do Regimento Interno-RI da Edilidade Pinhãoense, e ter trâmite normal na Câmara.

III.6 – É o Parecer, s.m.j.

Pinhão, 26 de setembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 FRANCISCO CARLOS CALDAS
Data: 27/09/2023 11:18:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

- FRANCISCO CARLOS CALDAS -
ADVOGADO - OAB/PR nº. 8.398
E-mail advogadofrancal@yahoo.com.br
Fone (42) 9 9965-8138 (de WhatsApp e particular)

(M.4-W “Câmara Municipal - Ano 2023..... p 294-295– P-2023 ”.)